



## **DÉCIMA COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA SEGUNDO O “ANEXO-V” DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025/MGI**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME:**

#### **1.1. Pregão Eletrônico nº 90.010/2025.**

1.2. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de uniformes de proteção individual, EPI's e equipamentos de resgate de fauna para utilização no combate à calamidade e emergências para atendimento aos estados brasileiros, conforme as normas de segurança do trabalho e legislação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. **Anexo de referência:** Anexo V do Edital – Requisitos para Análise de Amostras.

### **2. METODOLOGIA DE ANÁLISE:**

2.1. A análise da amostra foi realizada com base nos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo V do Edital, mediante inspeção visual, conferência dimensional, verificação de materiais, costuras, aviamentos, etiquetas e documentos técnicos apresentados nas respectivas propostas de preços, conforme especificações constantes do Anexo III do Termo de Referência.

2.2. O item tratado neste documento foi avaliado quanto ao atendimento material das especificações essenciais do objeto, distinguindo-se eventuais inconformidades de natureza formal daquelas de natureza material, com vistas à preservação da finalidade do certame, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa.

### **3. ESCLARECIMENTOS REFERENTES À DÉCIMA COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS ENCAMINHADO AO MGI EM 23/01/2026.**

3.1. Este documento constitui a décima complementação ao Relatório Técnico de Análise de Amostras remetido inicialmente ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no dia 23/01/2026.

3.2. Para facilitar o exame da Equipe de Pregoeiros do MGI, registra-se que será examinada, nesta oportunidade, a amostra referente ao **Item 58 – Óculos de Proteção**.

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA DE AMOSTRAS:

##### 4.1. ITEM 58 (Óculos de proteção)

4.1.1. Empresa Vencedora: **RVDA Comércio e Serviços Ltda.** CNPJ: 41.830.614/0001-88.

4.1.2. Data de entrega das amostras: 10.04.2026.

4.1.3. Requisitos de análise, conforme o Anexo V do Edital:

Item 58	Óculos de proteção	Atende? Sim/Não
58.1.	Óculos de proteção com ampla visão. O ampla-visão discreto para proteger contra respingos de substâncias químicas e impactos, lente que oferece visão superior e periférica, ajuste rápido da faixa de cabeça, tratamento antiembaçante, com o sistema de substituição de lente em policarbonato, compatível as normas ANZI Z87+ (alto impacto).	SIM
58.2	Óculos de segurança com lentes duplas com proteção a impactos, anti-risco e embaçamento.	SIM
58.3	Óculos de segurança constituído de armação confeccionada em uma única peça de <b>material plástico rígido cinza (polipropileno)</b> recoberto com borracha macia cinza claro que se acomoda à face do usuário, sistema de ventilação indireta composto com no mínimo de treze canais localizados na parte superior e com no mínimo sete canais em cada uma das laterais na parte inferior da armação.	NÃO
58.4	Tirante elástico disponível em tecido elástico para ajuste à face do usuário preso nas laterais da armação por meio de presilhas plásticas, visor de policarbonato disponível nas cores incolor e cinza. Os óculos podem ser fornecidos com um acessório composto de adaptador plástico preso na parte interna do visor para a colocação de lentes corretivas. O modelo cobre toda região em torno dos olhos do usuário.	SIM
58.5	Peso do óculo aproximadamente: 76,00 gramas (admitida variação em até 5% para mais ou para menos); Largura máxima: 165 mm; Espessura máxima: 1,6 mm; Lentes: Tonalidade: Incolor; Lentes de substituição: Sim.	SIM

##### 4.1.4. Exame técnico da amostra:

4.1.4.1. A amostra apresentada corresponde a óculos de proteção do tipo ampla visão, marca Danny, modelo Everest, acompanhada de embalagem original, ficha técnica do fabricante e Certificado de Aprovação - CA nº 19.628, válido até 08/09/2027, conforme documentação apresentada.

4.1.4.2. Após análise visual, dimensional e funcional da amostra, bem como da documentação técnica que a acompanha, verificou-se que o item apresenta visor em policarbonato, nas tonalidades incolor e cinza, com indicação de tratamento antiembaçante e antirrisco, em conformidade formal com parte da especificação do objeto, contida no Anexo III do Termo de Referência.

4.1.4.3. Verifica-se a presença de tirante elástico ajustável, fixado por presilhas plásticas laterais, cobrindo integralmente a região orbital do usuário.

4.1.4.4. Apresenta sistema de ventilação indireta, contudo não foi possível comprovar, de forma objetiva, o atendimento ao quantitativo mínimo exigido na especificação (mínimo de 13 canais superiores e 7 inferiores na lateral), notadamente porque a ficha técnica apresentada pelo fabricante não detalha quantitativamente tais canais, tampouco a amostra permite a aferição inequívoca dessa condição.

4.1.4.5. A armação é confeccionada em material plástico rígido com sobreposição de material flexível, porém não há identificação clara do polímero principal como polipropileno, conforme exigido expressamente na especificação constante do item 58.3, acima transcrita.

4.1.4.6. A ficha técnica indica composição da armação em PVC (Policloreto de Vinila), enquanto a especificação técnica requer a confecção do item em PP (Polipropileno).

4.1.4.7. O polipropileno suporta temperaturas operacionais contínuas mais altas sem deformações, razão pela qual é comum inclusive em produtos que vão ao micro-ondas ou água quente, por exemplo.

4.1.4.8. Ademais, o PVC é termoplástico à base de cloro, podendo ser tóxico se exposto a altas temperaturas ou chama, liberando substâncias nocivas, tais como cloreto de hidrogênio.

4.1.4.9. Note-se que o PVC começa a amolecer em temperaturas acima de 60° C a 70° C, enfraquecendo sua estrutura e aumentando o risco de liberação de substâncias tóxicas.

4.1.4.10. O polipropileno (PP), em contrapartida, é um polímero mais neutro e, se queimado, gera apenas dióxido de carbono e água, sendo considerado um termoplástico mais ecológico, o que foi, inclusive, uma das razões de ter sido escolhido nas especificações do item.

4.1.4.11. Embora o produto possua CA e atenda à norma ANSI/ISEA Z87.1, tal conformidade não é suficiente, por si só, para validar o uso pretendido em operações de combate a incêndios florestais que envolvem exposição prolongada a calor radiante intenso, fagulhas e altíssimas temperaturas.

4.1.4.12. Ressalta-se que o contexto operacional do Prevfogo/Ibama é substancialmente mais severo do que aquele previsto em atividades industriais comuns, incluindo exposição direta e contínua ao calor radiante; proximidade com chamas, fagulhas e brasas; temperaturas ambientais elevadas por longo período; uso prolongado e contínuo do EPI durante operações críticas de combate ao fogo.

4.1.4.13. Nesse cenário, óculos de ampla visão com armação plástica e vedação em borracha termoplástica comum mostram-se inadequados, por não oferecerem resistência térmica compatível com tais condições extremas.

4.1.4.14. É conveniente registrar, como elemento técnico relevante, que o Ibama/Prevfogo já adquiriu anteriormente óculos de proteção da mesma marca e linha apresentadas pelo licitante na amostra, os quais apresentaram falhas graves em campo.

4.1.4.15. Óculos da mesma marca e linha ora examinada sofreram deformação e derretimento da armação quando expostos ao calor durante combate direto ao fogo, gerando risco concreto à integridade física dos brigadistas, com ocorrência de material amolecido em contato direto com o rosto do usuário.

4.1.4.16. Tal fato gerou a necessidade de descontinuidade imediata de uso do item no âmbito do Prevfogo, face ao comprometimento da segurança operacional.

4.1.4.17. O histórico em questão evidencia que, a despeito do CA válido, o produto não se mostrou tecnicamente compatível com o ambiente e uso pretendido, contrariando o princípio da adequação do EPI ao risco real da atividade.

#### **4.1.5. Conclusão quanto ao item 58:**

4.1.5.1. Diante do exposto, conclui-se que a amostra do ITEM 58 - Óculos de proteção não atende integralmente às especificações técnicas e normativas exigidas, especialmente quanto à inadequação do material que compõe a armação (PVC), sendo que o requerido nas especificações foi o Polipropileno (PP), bem quanto à questão da comprovação do sistema de ventilação indireta, apontada mais acima.

4.1.5.2. Outrossim, conforme experiência pretérita deste Centro, o item ofertado não demonstra resistência técnica compatível com o uso em operações de combate a incêndios florestais. O histórico institucional negativo, com falhas graves já verificadas em operações reais do Ibama/Prevfogo, incluindo derretimento da armação em contato com calor intenso, oferecendo risco à segurança dos usuários, contrariando a finalidade precípua do EPI.

4.1.5.3. Diante dos fundamentos técnicos, operacionais e do histórico de uso, a amostra referente ao Item 58 é REPROVADA, por inadequação ao uso pretendido e por não atender plenamente às exigências técnicas e de segurança estabelecidas no instrumento convocatório.

#### **4.1.5.Registro fotográfico da amostra examinada (ITEM 58):**




## **5. CONCLUSÃO GERAL DA DÉCIMA COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS SEGUNDO O “ANEXO-V” DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025/MGI:**

5.1. À luz da metodologia adotada e dos critérios técnicos definidos nos Anexos III e V Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.010/2025, conclui-se que a análise da amostra foi conduzida de forma sistemática, objetiva e aderente às especificações definidas no certame, abrangendo inspeção visual, verificação de materiais, acabamentos, costuras, aviamentos, identificação, bem como a conferência da documentação técnica e dos certificados apresentados.


5.2. No presente documento, a amostra referente ao item 58 foi considerada reprovada, em face de inconformidades com as especificações constantes do Termo de Referência e com base em experiência pretérita de aquisição de item da mesma marca em outra contratação.

5.3. Dessa forma, o presente Relatório Técnico de Análise de Amostras fornece subsídios técnicos suficientes para a tomada de decisão pela Equipe de Pregoeiros e pelas instâncias competentes do MGI, contribuindo para a seleção de propostas que atendam ao interesse público, à segurança dos usuários finais e aos princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade que regem o processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.


Brasília, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCO TULIO VALENTE VELOSO**  
Data: 13/04/2026 16:16:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCO TÚLIO VALENTE VELOSO**  
Supervisor Federal de MIF – Administração e Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 **ERICK MOUTINHO BORGES**  
Data: 13/04/2026 17:09:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERICK MOUTINHO BORGES**  
Analista Ambiental

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS DA CONCEICAO ROCHA**  
Data: 13/04/2026 17:41:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS DA CONCEIÇÃO ROCHA**  
Coordenador de Brigadas Florestais, Planejamento e Logística